



**LEI Nº. 984/2023, DE 17 DE MARÇO DE 2023.**

**“Veda, no âmbito da administração direta e indireta do Executivo Municipal e do Poder Legislativo, a nomeação/contratação de pessoas condenadas por crimes da Lei Maria da Penha, Feminicídio e crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes para cargos públicos no Município de Inaciolândia e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica vedada a nomeação de pessoas condenadas por crimes da Lei Maria da Penha e Feminicídio para todos os cargos efetivos, comissionados, temporários, de estágio e demais formas de contratação direta ou indireta, de pessoas que foram condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, na Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015 – Lei do Feminicídio, e pelos crimes previstos no art.121 do decreto lei federal nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 código penal brasileiro alterado pela lei federal nº 13.104/2015 de 09 de março de 2015 e que tiverem sido condenados por crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes como aqueles previstos no capítulo II dos crimes sexuais contra vulnerável do título VI dos crimes contra a dignidade sexual do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, bem como aqueles previstos nos artigos (240,241,241-A,241-B,241-C,241-D e 244-A da Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990 em locais onde haja circulação ou concentração de crianças e adolescentes.

**Parágrafo único:** A presente vedação aplica-se aos casos com a condenação em decisão transitada em julgado, até o efetivo e comprovado cumprimento da pena.

**Art. 2º.** A presente condição deverá constar nos instrumentos de contratação, sejam eles editais ou congêneres e o pretenso contratado deverá apresentar as certidões negativas antes da posse.

**§ 1º** A vedação prevista no caput deste artigo deverá constar no respectivo edital do concurso público, cabendo ao candidato proceder a apresentação das respectivas certidões negativas antes de sua posse.

**§ 2º** Nos casos em que a nomeação for destinada a cargos de livre provimento e exoneração, constará nos formulários próprios para a sua contratação a solicitação das devidas certidões negativas criminais, que deverão ser apresentadas sem as anotações referentes ao caput deste artigo.

Prefeitura Municipal

**INACIOLÂNDIA - GO**



§ 3º A vedação imposta no caput deste artigo se aplica aos que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 10 (dez) anos após a reabilitação criminal.

§ 4º Aqueles que ocupem cargo público de livre provimento e exoneração e forem condenados com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial do colegiado deverão imediatamente ser exonerados de seus cargos.

§ 5º A vedação que trata o caput deste artigo abrange o âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipal.

**Art. 3º.** As vedações previstas nesta Lei terão efeitos na Administração Pública Direta, Indireta e autarquias sob responsabilidade do Município.

**Art. 4º.** Caso o pretenso contratado não apresente as certidões negativas destes crimes, não poderá ele ser contratado, sendo convocado o próximo da lista ou exigida imediata substituição, nos casos de contratação indireta.

§ 1º Já em casos onde o pretenso contratado apresentar comprovação de efetivo cumprimento da pena, a efetivação pode ocorrer normalmente.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA,**  
Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de março do ano de 2023.

  
**CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**  
(Prefeito Municipal)

  
**FERNANDO SILVESTRE DE OLIVEIRA**  
( Sec.Mun.de Adm.,RH, Previdência, Agropecuária)